DECRETO N° 133 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS PARA OS DOCENTES E ADI'S, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 83 DE 07 DE MAIO DE 2001, Nº 185 DE 01 DE MARÇO DE 2010, Nº 195 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010 E DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT), RESPECTIVAMENTE.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que as férias dos titulares de cargo de carreira do magistério público municipal serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares,

CONSIDERANDO, que existe calendário anual para atendimento às necessidades didáticas e administrativas dos estabelecimentos de ensino,

CONSIDERANDO, que o regime jurídico municipal é o Celetista e que há previsão expressa nos artigos 139 e 140 da CLT, e

CONSIDERANDO, a necessidade de uniformizar os períodos das férias dos professores e ADI'S que atuam nas escolas municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam concedidas férias coletivas de 30 (trinta) dias aos docentes do magistério público municipal e ADI'S, no período compreendido entre os dias 03 de janeiro de 2018 a 01 de fevereiro de 2018.

Parágrafo Único - Os servidores citados no "caput" contratados há menos de 12 (doze) meses gozarão, na oportunidade férias proporcionais ao período trabalhado, iniciando-se então, novo período aquisitivo, nos termos do artigo 140 da CLT.

Art. 2º - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, nos termos do artigo 143 da CLT.

Parágrafo único - No caso dos docentes do magistério público municipal o pagamento da parcela referente ao terço constitucional, obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 83, de 07 de maio de 2001 e será pago em duas

oportunidades, sendo 1/3 referente ao período de gozo de férias no mês de janeiro e 1/3 referente ao período de gozo de férias no mês de julho.

Art. 3º - Aos demais servidores lotados no Departamento Municipal de Educação, não será aplicado o disposto no artigo 1º, devendo suas férias ser concedidas pelo departamento competente, conforme escala previamente aprovada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 20 de dezembro de 2017.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 215 – Ano 2017 | Quinta - feira, 21 de Dezembro de 2017 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: **Decisão 052/2017 do Procon Municipal de Pradópolis**

Referente a reclamação finalizada e abaixo especificada, fica **concedido, a partir da** data de publicação desta intimação no **Diário Oficial do Município**, o prazo de 15 (quinze) dias para **oferecimento de recurso**, nos termos do artigo 44 da lei **10.177/98.**

O recurso deverá ser entregue no endereço: RUA PRIMEIRO DE **JANEIRO, N° 321, CENTRO**-PRADÓPOLIS-SP-CEP14850-000.

Reclamação: 35.141.001.17-0000041

Fornecedor: WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ: 00.189.032/0001-87

Consumidor: Aline Cristina Sala

Resultado: ENCERRADA.

ASSUNTO: **Decisão 053/2017 do Procon Municipal de Pradópolis**

Referente a reclamação finalizada e abaixo especificada, fica **concedido, a partir da** data de publicação desta intimação no **Diário Oficial do Município**, o prazo de 15 (quinze) dias para **oferecimento de recurso**, nos termos do artigo 44 da lei **10.177/98.**

O recurso deverá ser entregue no endereço: RUA PRIMEIRO DE **JANEIRO, N° 321, CENTRO**-PRADÓPOLIS-SP-CEP14850-000.

Reclamação: 35.141.001.17-**0000070**

Fornecedor: CNOVA **OMERCIO ELETRONICO S.A CNPJ:** 07.170.938/0001-07

Consumidor: Natânia Mingano dos Santos

Resultado: ENCERRADA.

DECRETO N° 133 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS PARA OS DOCENTES E ADI'S, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 83 DE 07 DE MAIO DE 2001, Nº 185 DE 01 DE MARÇO DE 2010, Nº 195 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010 E DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT), RESPECTIVAMENTE.

SILVIO MARTINS, Prefeito do **Município de Pradópolis, Estado de** São Paulo, no uso das **atribuições legais que lhe conferem o art.** 71 da Lei Orgânica do **Município,**

CONSIDERANDO, que as **férias dos titulares de cargo de carreira** do magistério público **municipal serão concedidas nos períodos** de férias e recessos escolares,

CONSIDERANDO, que existe **calendário anual** para atendimento às necessidades didáticas e **administrativas dos estabelecimentos** de ensino,

CONSIDERANDO, que o **regime jurídico municipal é o Celetista e** que há previsão expressa **nos artigos 139 e 140 da CLT, e**

CONSIDERANDO, a necessidade **de uniformizar** os períodos **das** férias dos professores **e ADI'S que atuam nas escolas** municipais;

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Fernando José Antonio de Souza
Jornalista Profissional, sob nº 44666/SP, de 24/08/2005.
Processo no SDT/POR/SP nº 46260 – 02893/2005-81

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 - Centro - Pradópolis - SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 215 – Ano 2017 | Quinta - feira, 21 de Dezembro de 2017 | Prefeitura Municipal Pradópolis

DECRETA:

Art. 1º - Ficam concedidas férias coletivas de 30 (trinta) dias aos docentes do magistério público municipal e ADI'S, no período compreendido entre os dias 03 de janeiro de 2018 a 01 de fevereiro de 2018.

Parágrafo Único - Os servidores citados no "caput" contratados há menos de 12 (doze) meses gozarão, na oportunidade férias proporcionais ao período trabalhado, iniciando-se então, novo período aquisitivo, nos termos do artigo 140 da CLT.

Art. 2º - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, nos termos do artigo 143 da CLT.

Parágrafo único - No caso dos docentes do magistério público municipal o pagamento da parcela referente ao terço constitucional, obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 83, de 07 de maio de 2001 e será pago em duas oportunidades, sendo 1/3 referente ao período de gozo de férias no mês de janeiro e 1/3 referente ao período de gozo de férias no mês de julho.

Art. 3º - Aos demais servidores lotados no Departamento Municipal de Educação, não será aplicado o disposto no artigo 1º, devendo suas férias ser concedidas pelo departamento competente, conforme escala previamente aprovada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 20 de dezembro de 2017.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Fernando José Antonio de Souza
Jornalista Profissional, sob nº 44666/SP, de 24/08/2005.
Processo no SDT/POR/SP nº 46260 – 02893/2005-81

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br